DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 35/2021 DE 1º DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE CARATER TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o poder de regulamentação interna dos órgãos da administração municipal conferido ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Lutécia;

CONSIDERANDO a determinação da medida de quarentena no Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual Nº. 64.881, de 22 de Março de 2020 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de Maio de 2.020, que institui o Plano São Paulo e a atual fase onde se encontra a região a qual pertence o município de Lutécia – DRS IX – Marília (Fase Vermelha);

CONSIDERANDO o Decreto 65.680 (de 07 de Maio de 2021) e Decreto 65.716 (de 21 de Maio de 2021), que deliberaram sobre as medidas de transição, em caráter excepcional, do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Estratégico de Gestão de Risco do Município realizada em 01 de Junho de 2.021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a aplicabilidade no Município de Lutécia, a partir desta data, das ações e estratégias de enfretamento da Pandemia de Sars-Cov-2 (Covid-19), estabelecidas pelo Decreto N.º 64.994, de 20 de Maio de 2020 e suas posteriores alterações, até a data de 13 de Junho de 2021, bem como a permanência de medida restritiva de circulação das 21 horas até as 06 horas.

Art. 2º - Considerando que todo território estadual se encontra na Fase Vermelha (com medidas de transição), na forma dos Decretos Estaduais 65.680 (de 07 de Maio de 2021) e Decreto 65.716 (de 21 de Maio de 2021), as atividades essenciais e as não essenciais no Município de Lutécia, deverão modular seus atendimentos até 13 de Junho de 2021, da seguinte forma:

I - Os restaurantes, lanchonetes, conveniências, pizzarias, trailers de lanches e afins deverão funcionar no sistema "drive thru" ou no sistema de retirada no local, nos horários das 06 horas às 21 horas ou no sistema "delivery" por 24 h, sendo vedado o atendimento presencial e consumo no local;

II – Ficam suspensas as atividades em bares;

III – As lojas de material de construção poderão efetuar o atendimento de modo presencial, limitado a 30% da capacidade do estabelecimento, nos horários das 06 horas às 21 horas, mantendo as medidas sanitárias como, distanciamento social, fornecimento de Álcool em gel 70%, uso de mascaras, higienização de espaços e objetos além de outras medidas do combate a pandemia;

IV – Escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia também poderão efetuar o atendimento presencial, limitado a 30% da capacidade do estabelecimento, nos horários das 06 horas às 21 horas;

V – As lojas de confecções poderão efetuar o atendimento de modo presencial, limitado a 30% da capacidade do estabelecimento, nos horários das 06 horas às 21 horas, mantendo as medidas sanitárias como, distanciamento social, fornecimento de Álcool em gel 70%, uso de máscaras, higienização de espações e objetos, além de outras medidas do combate a pandemia;

VI – MISSAS, CULTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS:

a) – limitar a entrada de pessoas a 30% (Trinta por cento) da capacidade do local a fim de se evitar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

aglomerações;

b) – não permitir a entrada de pessoas que estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);

c) - disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;

d) - manter distância segura entre as pessoas, devendo manter distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre cada pessoa sentada;

e) - realizar a limpeza do local antes da abertura e após o fechamento, com produtos antibacterianos (hipoclorito de sódio a 0,5% no chão e álcool a 70% nos objetos);

f) - orientar às pessoas que frequentarem, ao entrar no local, que higienize as mãos com álcool em gel 70%;

g) - higienizar todos os objetos de uso comum (bancadas, cadeiras e outros);

h) - usar a máscara de proteção durante todo o culto/ missa.

i) – não permitir a entrada de pessoas sem utilização da máscara de proteção.

j) - Sugere-se aos dirigentes das igrejas e templos religiosos a diminuição da duração dos cultos e missas, a fim de se evitar a exposição das pessoas que frequentem aos riscos do Covid-19.

VII – Salões de beleza, Barbearias, Manicure e Pedicuri deverão funcionar mediante agendamento e atendimento individualizado, nos horários das 06 horas às 21 horas, ficando vedado pessoas na sala de espera;

VIII – A atividades consideradas essenciais elencadas no Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de Março de 2020 e Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de Março de 2020, quais sejam, Supermercados, Minimercados, Farmácias, mercearias, distribuidores de gás, padarias, açougues, quitandas, Laticínios, serviços postais, oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, Agências bancárias, lotéricas e Lojas agropecuárias deverão funcionar com a limitação máxima de 30% da capacidade do local, nos horários das 06 horas às 21 horas;

IX – As Academias de Ginástica deverão funcionar com no máximo 03 (três) alunos por horário, nos horários das 06 horas às 21 horas, mantendo-se todos os protocolos sanitários;

§ 1º - Fica proibido o comércio ambulante no município.

§ 2º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial a todo cidadão que necessitar frequentar repartições públicas, transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e de serviços, locais fechados, assim como em lugares de acesso ao público, incluindo os bens de uso comum da população e no desempenho das atividades laborais.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades esportivas nos parques infantis, praças e academias ao ar livre.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as medidas de enfrentamento da COVID-19 até o presente momento, desde que não conflitam com as disposições deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, em 1º de Junho de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO N.º 18/2021
01º TERMO ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 048/2020

CONVITE N° 006/2020

CONTRATO 029/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CONTRATADA: EMPRESA THIAGO MARTINS DOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SANTOS – ME PRORROGAÇÃO DO PRAZO

VIGÊNCIA: 13/05/2021 a 12/05/2022

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO CIVAP 008/2021 – HIGIENE E LIMPEZA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CONTRATADA: G S JORGE JUNIOR - ME

CNPJ: 18.037.745/0001-90

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA".

PROCESSO Nº.: 16/2021

PROCESSO CIVAP Nº.: 12/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 08/2021

VIGÊNCIA: 03/05/2021 À 03/05/2022.

VENCEDOR DOS ITENS:05 – R$1,17 a Fr; 16 – R$12,50oGl.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CONTRATADA: FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI

CNPJ: 19.827.002/0001-87

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA".

PROCESSO Nº.: 16/2021

PROCESSO CIVAP Nº.: 12/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 08/2021

VIGÊNCIA: 03/05/2021 À 03/05/2022.

VENCEDOR DOS ITENS:13 – R$3,60 o Pct.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CONTRATADA: EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP

CNPJ: 36.688.418/0001-80

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA".

PROCESSO Nº.: 16/2021

PROCESSO CIVAP Nº.: 12/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 08/2021

VIGÊNCIA: 03/05/2021 À 03/05/2022.

VENCEDOR DOS ITENS:02 – R$5,73 a Uni.; 06 – R$0,46a Uni.; 07 – R$1,01 a Uni.; 09 – R$1,37 a Uni.; 10 – R$1,50 o Fr.; 11 – R$1,72 a Uni.; 12 – R$1,40 a Uni.; 14 – R$4,90 o Pct.; 19 – R$ 3,19 o Fr

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CONTRATADA: ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 32.148.187/0001-61

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA".

PROCESSO Nº.: 16/2021

PROCESSO CIVAP Nº.: 12/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 08/2021

VIGÊNCIA: 03/05/2021 À 03/05/2022.

VENCEDOR DOS ITENS:15 – R$4,49 a Cx.;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CONTRATADA: JS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.718.953/0001-00

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DE HIGIENE E LIMPEZA".

PROCESSO Nº.: 16/2021

PROCESSO CIVAP Nº.: 12/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 08/2021

VIGÊNCIA: 03/05/2021 À 03/05/2022.

VENCEDOR DOS ITENS:18 – R$20,00o Pct.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CONTRATADA: CKK DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, LIMPEZA E HIGIENE LTDA

CNPJ: 38.423.813/0001-67

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA".

PROCESSO Nº.: 16/2021

PROCESSO CIVAP Nº.: 12/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 08/2021

VIGÊNCIA: 03/05/2021 À 03/05/2022.

VENCEDOR DOS ITENS:03 – R$4,30oFr.; 08 – R$4,30oFr.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CONTRATADA: SANCHES & DELBONI PROD. DE LIMPEZA LTDA - ME

CNPJ: 26.492.712/0001-69

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA".

PROCESSO Nº.: 16/2021

PROCESSO CIVAP Nº.: 12/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 08/2021

VIGÊNCIA: 03/05/2021 À 03/05/2022.

VENCEDOR DOS ITENS:17 – R$1,45 a Uni.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CONTRATADA: JUNIOR BARNABÉ DO NASCIMENTO - ME

CNPJ: 14.455.908/0001-02

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA".

PROCESSO Nº.: 16/2021

PROCESSO CIVAP Nº.: 12/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 08/2021

VIGÊNCIA: 03/05/2021 À 03/05/2022.

VENCEDOR DOS ITENS:01 – R$1,45 a Uni.; 04 – R$ 2,51 a Uni.;